AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 260 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - Transportes Marítimos – solicitação de baixa da Lancha Urca.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.197/2005, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a baixa da lancha URCA, constante do Anexo II, e em substituição arrolar o catamarã social INGÁ II, de "casco 45", usando como critério paradigmático para proceder a substituição pretendida aquele já consensuado entre o Poder Concedente e a Concessionária no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme estipulado no inciso I de sua cláusula Segunda.

Art. 2º - Adotar como valor da compensação, no mínimo, o valor do bem constante da apólice de seguro de fls. 69 dos autos, ou, se superior a este, aquele valor devidamente corrigido pelo IGPM até a data da sua compensação em favor da modicidade tarifária, a ser procedida quando da revisão quinquenal do contrato de concessão.

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 260 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 3º - Oficiar ao Poder Concedente para que seja prévia e expressamente autorizada a disposição da lancha URCA, o que poderá se dar através da celebração de um novo Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do disposto no item III da cláusula 16 e item I da cláusula 21, ambas do contrato de concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
(voto vencedor artigos 1º e 2º)

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
(voto vencedor art. 3º)

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º Votante
(voto vencido art. 3º)

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

ANEXO II

Em R$ mil

UO	ÓRGÃOS	ORÇAMENTO ANUAL	LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO PARA EMPENHO ANUAL - LME
0731	IEEA	287	287
0741	DER-RJ	1.102.752	1.102.752
0751	EMOP	43.493	43.493
0801	VICE-GOV	4.571	4.571
0901	PGE	228.215	228.215
1201	SEPLAG	99.824	99.824
1241	CEPERJ	30.065	30.065
1301	SEAPPA	96.668	96.668
1341	FIPERJ	4.098	4.098
1353	EMATER-RIO	71.978	71.978
1354	PESAGRO-RIO	24.273	24.273
1371	CASERJ	6.097	6.097
1401	SEGOV	45.041	45.041
1501	SEC	92.380	92.380
1541	FUNARJ	31.774	31.774
1542	FCFB	2.838	2.838
1543	FTMRJ	54.873	54.873
1544	FMIS	3.380	3.380
1701	SETE	100.150	100.150
1731	SUDERJ	51.185	51.185
1771	TURISRIO	7.284	7.284
1802	NOVO DEGASE	140.827	140.827
1901	SEH	5.116	5.116
1931	ITERJ	12.307	12.307
1971	CEHAB-RJ	297.504	297.504
2001	SEFAZ	447.126	447.126
2101	CASA CIVIL	49.790	49.790
2102	SSCS	178.457	178.457
2106	SSMCC	28.562	28.562
2135	PRODERJ	75.445	75.445
2153	SERVE	646	646
2171	METRÔ	19.969	19.969
2172	CTC-RJ	1.472	1.472
2173	FLUMITRENS	1.854	1.854
2201	SEDEIS	15.274	15.274
2231	DRM	5.118	5.118
2271	CODIN	88.257	88.257
2401	SEA	11.802	11.802
2432	INEA	319.699	319.699
2501	SEAP	438.798	438.798
2541	FSCABRINI	17.448	17.448
2561	FUESP	44.322	44.322
2601	SESEG	318.285	318.285
2604	PCERJ	824.342	824.342
2611	PMERJ	1.857.594	1.857.594
2632	RIOSEGURANÇA	2.469	2.469
3001	SETRAB	72.365	72.365
3101	SETRANS	99.116	99.116
3161	FET	172.946	172.946
3172	CENTRAL	248.316	248.316
3173	RIOTRILHOS	290.340	290.340
3201	SEASDH	41.893	41.893
3243	FIA-RJ	40.017	40.017
3261	FEAS	170.745	170.745
3702	EGE/SEFAZ	17.794.612	17.794.612
4001	SECT	6.440	6.440
4042	FENORTE	11.607	11.607

Id: 1062789

Atos do Governador

DECRETOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 30 de novembro de 2010, **SUREADNA DOS REIS BARBASTEFANO**, matrícula nº 100020-7, do cargo em comissão de Gerente, símbolo VP-3, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Seguridade, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/317450/2010.

NOMEAR CRISTINA SOARES ALVES DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo VP-3, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Seguridade, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Sureadna dos Reis Barbastefano, matrícula nº 100020-7. Processo nº E-01/317470/2010.

DESIGNAR, nos termos do art. 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Subsecretária de Artes, da Secretaria de Estado de Cultura **EVA DORIS ROSENTAL,** matrícula nº 0944190-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pela Presidência da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, com validade a contar de 13 de dezembro de 2010. Processo nº E-18/2322/2010.

Id: 1062779

DECRETOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/022.666/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da Lei nº 3.783, de 18.03.2002, e do art. 7º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 32.019, de 15.10.2002, **FERNANDO SABOYA DE ALBUQUERQUE JUNIOR** para, na qualidade de Representante das Universidades Estaduais (UENF), exercer as funções de membro suplente do Conselho Superior da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa - FAPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo nº E-03/5510.021/2010,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA HELENICE DE PAULA ANICETO, matrícula nº 926.732-9, aprovada e classificada em 7º lugar, disciplina Biologia, para o ingresso no cargo de Professor Docente I, do Quadro I Permanente da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a respectiva pontuação obtida no Concurso Público do ano de 2004, homologado em 07.01.2005, com validade a contar de 06 de fevereiro de 2006.

Id: 1062428

Secretaria de Estado da Casa Civil

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº E-01/0183/2007 - AUTORIZO a lavratura do Termo de Cessão de Uso do imóvel situado na **Rua Francisco Lopes Martins n° 189, Macuco/RJ,** em favor do **Município de Macuco**, sendo que no instrumento deverá constar o prazo de 20 (vinte) anos e a utilização **gratuita.**
Esta decisão fundamenta-se no art. 40, § 2° da Lei Complementar nº 08/77, com nova redação dada, pela Lei Complementar nº 127/2009, e viabilizará a instalação, no imóvel, da Secretaria Municipal de Educação e de uma Escola Técnica Profissionalizante, esta última no prazo de 02 (dois) anos contados da celebração do termo de entrega e recebimento.

Id: 1062589

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

NOMEAR RENATA DE SOUZA GUAPIASSU, matrícula nº 100292-2, para exercer, com validade a contar de 06 de dezembro de 2010, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Bianca Alves Rossi, matrícula nº 100168-4. Processo nº E-01/317471/2010.

EXONERAR ANDERSON CARLOS PESSANHA, matrícula nº 101240-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Vice-Presidência Executiva de Esportes, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer.

EXONERAR SÉRGIO SOARES BALBI, matrícula nº 101272-3, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico, símbolo DAI-6, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer.

Id: 1062780

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Proc. n° E-01/316800/2010 - AUTORIZO à disposição do servidor estadual do RIOPREVIDÊNCIA, Domingos José Fonseca de Freitas, Técnico Previdenciário, matrícula nº 2316-8, para a SESDEC/GT/SPMSO.

Proc. n° E-13/1041/2010 - AUTORIZO à disposição por permuta dos servidores estaduais da PMERJ, abaixo relacionados, para a SSMCC.

DISPOSIÇÃO	RETORNO
2º Sgt PM Rogério Barroso Candido - RG nº 49-367	Subten PM Carlos Roberto Jose de Almeida - RG nº 32.118
3º Sgt PM Alessandro Luis de Souza - RG nº 69.726	2º Sgt PM Sebastião Jose Cordeiro Motta - RG nº 37.531
Cb PM Robson Soares Pereira - RG nº 72.082	Subten PM Edmir Marques Machado - RG nº 34.258

Proc. n° E-13/1041/2010 - AUTORIZO à disposição da servidora estadual da PMERJ, Cap PM Márcia Jerônimo Camillo Alves, RG nº 36.288, para a SSMCC.

Proc. n° E-17/2590/2010 - AUTORIZO à disposição do servidor estadual da SEFAZ, Nilton de Paiva Filho, Contador C, matrícula nº 819.430-0, para a SEOBRAS.

Proc. n° E-12/2824/2010/2010 - AUTORIZO à disposição dos servidores estadual da PMERJ, Cap PM Odila Inês Rissi Mação, RG nº 72.656, Cap PM Geraldo Luiz de Souza Fontes, RG nº 45.374 e Cb PM José Francisco e Oliveira Silva, RG nº 69.027, incluindo-os no convênio firmado entre o Estado e o Município do Rio de Janeiro publicado no Diário Oficial de 18.03.2010, para a Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Proc. n° E-03/10868/2010 - AUTORIZO à disposição da servidora estadual da Fundação Leão XIII, Danille Mello Brito, Agente Técnico, matrícula nº 18/4550-0, para a SEEDUC.

Id: 1062773

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

PROCESSO Nº E-12/602853/2010 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Assessor Especial da Chefia de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-12/603026/2010 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Assessor Especial da Chefia de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-26/523/2010 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Assessor Especial da Chefia de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, para as providências complementares.

Id: 1062774

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 258
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - TRANSFORMAÇÃO DA PISTA LIVRE EM AUTOMÁTICA - APROVA PLANO DE ESTUDOS APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.216/2009, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar atendida a Determinação contida na Deliberação nº. 224/2010 que determinou que a Concessionária Rota 116 apresentasse um Plano de Estudos que pudesse comportar o sistema Via Fácil e a Pista Livre em sua praça de pedágio, levando em conta que os usuários em 85% do tempo não aguardassem mais de um minuto para passar pela praça de pedágio e em 15% do tempo não levassem mais de três minutos para ultrapassá-la.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Vogal
FRANCISCO REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 260
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS - SOLICITAÇÃO DE BAIXA DA LANCHA URCA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.197/2005, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a baixa da lancha URCA, constante do Anexo II, e em substituição arrolar o catamarã social INGÁ II, de "casco 45", usando como critério paradigmático para proceder a substituição pretendida aquele já consensuado entre o Poder Concedente e a Concessionária no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme estipulado no inciso I de sua Cláusula Segunda.

Art. 2º - Adotar como valor da compensação, no mínimo, o valor do bem constante da apólice de seguro de fls. 69 dos autos, ou, se superior a este, aquele valor devidamente corrigido pelo IGPM até a data da sua compensação em favor da modicidade tarifária, a ser procedida quando da revisão quinquenal do contrato de concessão.

Art. 3º- Oficiar ao Poder Concedente para que seja prévia e expressamente autorizada a disposição da lancha URCA, o que poderá se dar através da celebração de um novo Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do disposto no item III da Cláusula 16 e item I da Cláusula 21, ambas do contrato de concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
(voto vencido artigo 1º e 2º)
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
(voto vencedor art.3º)
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Vogal
(voto vencido art.3º)
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Processo nº E-12/010.210/2009
Data de autuação: 25/09/2009
Concessionária: Rota 116
Assunto: Atualização de perda de receita
Relator: Francisco José Reis
Revisor: Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Relato: 31/08/2010

VOTO DE VISTA

Trata-se de processo regulatório por meio do qual a concessionária Rota 116 suscita o desequilíbrio econômico financeiro do contrato provocado pelo aumento expressivo do tráfego de motocicletas.

O incremento do fluxo de motocicletas e do atendimento aos seus usuários acidentados na rodovia Rota 116, assim como a evolução da fabricação e da comercialização de motos no Brasil, foi brilhantemente analisado no voto do i. Relator.

Inegável, portanto, o desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão da rodovia RJ-116 causado pelo aumento de 2000% do tráfego de motocicletas entre os anos de 2003 a 2008.

Contudo, pedi vista dos autos por entender que o voto do i. relator deveria aprofundar a análise do papel da AGETRANSP diante de um caso em que todas as partes envolvidas - Poder Concedente, concessionária e agência reguladora - reconhecem a ocorrência de fato imprevisível - aumento excessivo da circulação de motocicletas - que altera de forma substancial o equilíbrio econômico financeiro original do contrato de concessão.

Impõe-se, diante do quadro delineado pela instrução dos autos, o debate do papel específico da AGETRANSP na atividade regulatória, inclusive quanto aos limites estabelecidos na Lei nº 4555/2005.

No que diz respeito a este revisor, encontra-se sedimentado o entendimento de que a Lei nº 4555/2005 conferiu poderes regulatórios extremamente tímidos à AGETRANSP, diferentemente do que ocorre nas agências federais congêneres.

A limitação decorre, evidentemente, da atribuição de poder normativo diminuto à AGETRANSP, além do fato desta não possuir a competência para a elaboração dos editais, de julgamento de licitações e de celebrar os contratos de concessão.

Apenas a título de exemplo, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, por delegação legal, possui atribuições que, originariamente, eram do Poder Concedente, como se verifica nos arts. 24, 25 e 26, da Lei nº 10233/2001:

Art. 24- Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:
(...)
IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;
V - editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;